



Governo Municipal de
CATUNDA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260810000146



Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
11/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda-CE enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de equipamentos adequados para a realização de serviços de terraplanagem e manutenção de vias urbanas e rurais. A ausência de uma motoniveladora impacta diretamente na capacidade da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano em manter a trafegabilidade e a segurança das estradas, afetando o escoamento de produção e o acesso da população a serviços básicos. Este cenário é agravado pela crescente demanda por conservação de estradas, uma vez que as condições das vias são fundamentais para garantir a circulação segura e contínua de pessoas e bens no município.

A não contratação de locação de uma motoniveladora resultará em consequências operacionais e sociais adversas. A interrupção ou ineficiência dos serviços de terraplanagem e nivelamento de estradas pode levar ao aumento de riscos de acidentes, degradação de vias e dificuldades no escoamento da produção agrícola e comercial, impactando negativamente a economia local. Além disso, a população enfrentaria desafios no acesso a serviços essenciais, comprometendo os padrões de qualidade de vida e segurança dos residentes. Essas questões ressaltam a natureza urgente e de interesse público desta contratação, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação da locação da motoniveladora, espera-se alcançar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de terraplanagem, refletindo diretamente na melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano do município. Esta medida visa garantir o adequado funcionamento da infraestrutura viária, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento econômico regional. A contratação proposta atende aos



DATA: 11/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao permitir a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição entre os licitantes.

Diante dos fatos expostos, a locação de equipamento do tipo motoniveladora revela-se imprescindível para solucionar os problemas identificados, assegurando a eficiência da gestão pública no atendimento das demandas da população e contribuindo para o cumprimento das metas institucionais da Prefeitura Municipal de Catunda. A análise integrada do processo administrativo consolidado sustenta esta decisão, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos termos dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de uma motoniveladora para locação pela Prefeitura Municipal de Catunda-CE surge da demanda contínua da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano por equipamentos que garantam a trafegabilidade e a conservação das vias públicas. O objetivo é atender a operações de terraplanagem e nivelamento de estradas, essenciais para prevenir acidentes e facilitar o acesso a serviços básicos pela população, reforçando a eficiência do uso de recursos, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a motoniveladora incluem uma potência mínima de 125 HP, em bom estado de conservação, capaz de efetuar operações de terraplanagem com precisão e economia de recursos. A equipe da contratada deve possuir qualificação técnica para a operação do equipamento, e é responsabilidade da contratada fornecer manutenção preventiva e corretiva, além de assumir seguros e encargos necessários. A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica devido à especificidade das necessidades operacionais e à ausência de correspondência nos itens padronizados disponíveis.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo quando tecnicamente justificada por características essenciais para o desempenho e adequação ao serviço a ser prestado, evitando qualquer percepção de direcionamento. Esse critério reforça o princípio da competitividade, garantindo uma ampla participação de fornecedores qualificados. Este objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, cumprindo o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, assegurando a racionalidade nos gastos públicos.

A entrega e a execução eficiente do serviço devem ser garantidas pela contratada, sem necessidade de detalhar prazos específicos ou garantir amostras, centrando a exigência na eficiência administrativa. Além disso, a sustentabilidade é integrada nos requisitos através da promoção de boas práticas, como a utilização de materiais



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMER PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



recicláveis sempre que possível, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos técnicos e operacionais mínimos será considerada no levantamento de mercado, com possibilidade de flexibilizações devidamente justificadas para não restringir a competição desnecessariamente enquanto se mantém a adequação à demanda. Todos os requisitos estabelecidos são baseados na necessidade evidenciada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da locação de equipamento do tipo motoniveladora, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise do objeto de contratação indica que se trata da locação de um bem durável, especificamente uma máquina motoniveladora, conforme ressaltado nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este equipamento será utilizado para manutenção e melhoria de vias urbanas e rurais, conforme descrito na justificativa de contratação.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços por hora entre R\$ 400 a R\$ 450, com prazos de locação ajustáveis conforme a necessidade operacional do município. Além disso, a experiência de contratações semelhantes por outros órgãos municipais foi analisada, encontrando-se valores de locação numa média similar aos obtidos nas consultas diretas. Fontes públicas confiáveis, como Comprasnet, também foram utilizadas para apoiar a análise de preços de mercado, confirmando a competitividade desses valores.

Inovações relevantes foram identificadas, notadamente em termos de tecnologias sustentáveis que oferecem melhor eficiência de combustível e maior durabilidade do equipamento, fatores que podem contribuir significativamente para a eficiência e sustentabilidade da operação.

Comparando as alternativas identificadas, a locação se apresenta como a mais estratégica, dado o custo total de propriedade mais baixo em relação à compra, incluindo benefícios em termos de manutenção e suporte operacional fornecidos. O aluguel evita altos investimentos iniciais e custos de depreciação, garantindo a disponibilidade de maquinário em bom estado e atualizado com práticas tecnológicas emergentes.

A alternativa de locação foi justificada com base na eficiência econômica, dado que evita custos adicionais com manutenção e atualização tecnológica de equipamentos, além de fomentar o princípio da economicidade na administração pública. Tal abordagem assegura a continuidade operacional conforme as demandas da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA



Secretaria de Infraestrutura, alinhando-se aos resultados pretendidos.

Recomenda-se a continuação da estratégia de locação, garantindo competitividade e transparência no processo licitatório, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de uma motoniveladora para execução de serviços de terraplanagem, atendendo à necessidade da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda-CE. O objetivo é garantir a trafegabilidade, a segurança e a conservação das vias públicas urbanas e rurais, por meio de nivelamento de estradas vicinais, regularização do solo e drenagem superficial.

A motoniveladora, especificada com um mínimo de 125 HP (CHP), será fornecida em bom estado de conservação, atendendo aos padrões técnicos detalhados na descrição dos requisitos da contratação. A contratada será responsável por disponibilizar a equipe técnica qualificada para a operação do equipamento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, e pela cobertura de seguros e encargos necessários ao pleno cumprimento contratual. Já a contratante fornecerá o combustível.

A escolha pela locação do equipamento, em vez da aquisição, está justificada pela economicidade e eficiência no uso de recursos públicos, evitando altos investimentos em ativos próprios e custos de depreciação e manutenção. A viabilidade da solução é confirmada por levantamento de mercado, que indica a disponibilidade de fornecedores capazes de atender aos requisitos e oferecer condições competitivas.

Essa solução atende plenamente à necessidade identificada, garantindo que as operações de infraestrutura no município sejam realizadas de forma eficaz e alinhada aos princípios da eficiência e interesse público conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, assegura-se que o procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, represente a alternativa mais adequada ao permitir ampla concorrência e obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCACAO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	1.500,000	Hora

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



DATA: 11/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA	1.500,000	Hora	437,68	656.520,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 656.520,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme delineado no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estipulado no art. 18, §2º. Nessa perspectiva, é necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a eficiência e economicidade previstas no art. 5º, bem como a solução completa apresentada na Seção 4.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto da locação de uma motoniveladora permite, tecnicamente, uma divisão por etapas ou lotes. Esta configuração está alinhada com a indicação prévia do processo administrativo. A análise de mercado indica a disponibilidade de fornecedores especializados para fornecimento de partes distintas, o que poderia aumentar significativamente a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Além disso, o parcelamento desse tipo pode facilitar o melhor aproveitamento do mercado local e resultar em ganhos logísticos, baseados nas demandas setoriais e revisões técnicas.

Comparativamente, embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa nos termos do art. 40, §3º. A economia de escala obtida com a contratação integral pode garantir uma gestão contratual mais eficaz e preservar a funcionalidade de um sistema único, além de atender à padronização e evitar a exclusividade de fornecedores. Este aspecto, alinhado com o art. 5º, aponta para uma preferência pela consolidação, que reduz os riscos à integridade técnica e a responsabilidade em execuções de obras ou serviços.

A decisão sobre a consolidação ou parcelamento impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise considera a capacidade institucional da administração e os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada à Seção 10 - Resultados Pretendidos, pela sua economicidade e competitividade, respeitando os critérios do art. 40. Essa abordagem está em sintonia com os princípios da administração pública, garantindo a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



DATA: 11/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento das Demandas da Administração é fundamental para a antecipação de necessidades e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecem os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No contexto da locação de equipamentos do tipo motoniveladora para terraplanagem, que atenderá a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda-CE, observamos que a contratação atende diretamente às necessidades expostas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando a segurança, trafegabilidade e conservação das vias públicas.

Apesar de a contratação em questão não estar prevista em um Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência pode ser justificada por demandas imprevistas que necessitam de tratamento emergencial. Para mitigar a ausência no PCA, sugerimos que a demanda seja incluída na próxima revisão do plano, garantindo um alinhamento mais robusto e a correta gestão de riscos, conforme o art. 5º. Dessa forma, busca-se assegurar que as futuras contratações e suas previsões sejam mais precisas e abrangentes, contribuindo para a eficiência administrativa.

O alinhamento parcial com a execução de medidas corretivas destaca a capacidade da Administração de adaptar-se às necessidades emergentes, sempre priorizando a economicidade e a competitividade, conforme preconiza o art. 11. Ademais, isso reflete a transparência e a responsabilidade no planejamento das ações e a adequação da contratação aos 'Resultados Pretendidos' inicialmente estabelecidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de locação de equipamento do tipo motoniveladora para terraplanagem no Município de Catunda-CE estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecem os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A locação contempla as necessidades identificadas para garantir a trafegabilidade, segurança e conservação das vias públicas, alinhando-se à solução proposta baseada em pesquisa de mercado. Isso permitirá evitar o alto investimento expressivo na aquisição de maquinário, assim como custos relacionados à depreciação, manutenção e operação própria, promovendo assim o princípio da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º. Os principais resultados esperados incluem redução de custos operacionais, aumento da eficiência na execução de serviços essenciais de terraplanagem e nivelamento, além da diminuição de retrabalho devido à manutenção preventiva inclusa no contrato de locação. Esses aspectos otimizam recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada à equipe de operação fornecida pela contratada. A eficiência operacional e a otimização de recursos materiais e financeiros estão garantidas pela menor subutilização de equipamentos e pela possibilidade de negociação de preços com base em economia de escala, conforme analisado na pesquisa de mercado e fundamentado pelo princípio da competitividade, conforme art. 11.



DATA: 11/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



Para a contratação contínua, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para acompanhar a execução contratual, permitindo monitorar indicadores quantificáveis, como a economia percentual nos custos diretos de operação e a redução de horas de paralisação, visando comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação, de acordo com o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Esta abordagem justifica e embasa o dispêndio público na perspectiva de garantir eficiência e o melhor uso dos recursos, servindo aos objetivos institucionais e alinhando-se aos resultados pretendidos conforme art. 11. Na eventualidade de variações exploratórias que impossibilitem estimativas mais precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada, reafirmando o compromisso com o planejamento criterioso e a transparência no uso do recurso público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, explicando que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de locação de uma motoniveladora para realizar serviços de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



terraplanagem, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais **adequada** para esta contratação. A natureza do objeto, que demanda a locação de equipamento em boas condições, com serviços técnicos qualificados, manutenção e responsabilidades adicionais delegadas ao fornecedor, sugere uma padronização e necessidade contínua de acesso ao mesmo tipo de equipamento, características estas compatíveis com o SRP.

Em termos econômicos, o SRP oferece vantagens consideráveis, por realizar compras com preços pré-negociados, possibilitando economias de escala. A adoção desse sistema facilita a redução de esforços administrativos, pois permite aquisições fracionadas conforme a necessidade, promovendo, assim, a eficiência no uso dos recursos públicos. Embora a quantidade estimada para contratação seja alta, o valor econômico total e a previsibilidade da demanda podem beneficiar ainda mais a administração pública pela flexibilidade e eficiência do SRP.

Operacionalmente, a análise das demandas contínuas para manter a infraestrutura urbana e rural do município de Catunda-CE, além da incerteza em relação ao volume exato de horas que serão requeridas para a prestação desses serviços, reforça a adequação do SRP. A contratação tradicional ou específica poderia restringir a capacidade do município de ajustar prontamente às variações nas necessidades operacionais sem incorrer em processos licitatórios repetidos, que seriam menos eficientes e mais demorados.

Por fim, no âmbito jurídico e conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, o SRP se alinha com os princípios da economicidade e eficiência, estabelecendo um arcabouço que assegura competitividade e segurança ao processo de contratação. Sem um Plano de Contratação Anual vigente que pudesse sugerir uma abordagem alternativa, o registro de preços se mostra particularmente **adequado** para otimizar os recursos públicos e assegurar que a administração pública cumpra suas obrigações com eficácia.

A recomendação explícita pelo uso do SRP, portanto, é baseada em sua capacidade de atender ao interesse público de maneira otimizada, permitindo adaptação às demandas variáveis, enquanto garante agilidade e competitividade nos serviços de locação de uma motoniveladora, conforme os 'Resultados Pretendidos'. Assim, o SRP se apresenta como a escolha **adequada** para esta contratação específica.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de máquina motoniveladora para terraplanagem no município de Catunda-CE deve ser cuidadosamente avaliada em termos de viabilidade e vantajosidade com base nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estipulados pela Lei nº 14.133/2021. Considerando-se o objeto da contratação, que envolve a locação de um único tipo de equipamento especializado para atender à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano, observa-se que a complexidade técnica da demanda não exige o somatório de capacidades específicas ou múltiplas especialidades que um consórcio tipicamente facilitaria. A natureza da contratação, centrada na prestação de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



serviço contínuo e simplificado, parece apontar para a incompatibilidade da figura de consórcio, conforme disposto no art. 15.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade sugere que a participação de um fornecedor único seria mais eficiente e econômica, ajudando a manter a simplicidade na execução do contrato e evitando a complexidade adicional na gestão e fiscalização que a formação de consórcios inevitavelmente representaria. Esses aspectos são cruciais para a eficiência conforme estipulado no art. 5º da Lei, ao mesmo tempo que garantem a economicidade da contratação ao evitar a necessidade de acréscimos na habilitação econômico-financeira dos participantes, frequentemente associados à configuração consorciada, conforme previsto também no art. 15.

Além disso, a participação de consórcios frequentemente exige o compromisso de constituição formal, a escolha de uma empresa líder, e impõe responsabilidade solidária entre os integrantes, que pode introduzir camadas de complexidade jurídica e operacional, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. Considerando a necessidade da contratação de garantir trafegabilidade e segurança das vias públicas com eficiência e economicidade, a vedação dos consórcios parece adequada e tecnicamente justificada. Assim, esta decisão alinha-se diretamente com os resultados pretendidos pelo ETP, garantindo que a contratação atenda de maneira eficaz e segura ao interesse público, como fundamentam os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir um planejamento integrado e eficiente, conforme preconizam os princípios da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite à Administração pública identificar e alinhar contratações que possam ter objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, além de assegurar que operações ou serviços interdependentes sejam realizados de forma coordenada. Considerar essas relações ajuda a evitar sobreposições, a explorar possíveis economias de escala, e a garantir o bom funcionamento operacional, promovendo, assim, a economicidade e a eficácia do planejamento público.

Na presente demanda de locação de uma motoniveladora para terraplanagem em Catunda-CE, verificou-se a inexistência de outras contratações correlatas ou interdependentes planejadas, em andamento ou concluídas. Isso se deve à especificidade técnica do objeto, bem como à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano em realizar serviços de terraplanagem específicos. Esta contratação, portanto, não se beneficia de junções com outras demandas em termos de logística ou quantidade. Também não foram identificados contratos atuais que exijam substituição ou ajuste para a execução dos serviços aqui contemplados. Não se dependem serviços adicionais ou infraestrutura prévia para execução deste contrato, consolidando sua independência ao ocorrer de maneira isolada.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que a presente contratação é autônoma,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



não havendo necessidade de adaptações quantitativas, tecnológicas ou procedimentais em função de contratos anteriores ou paralelos. Esta condição simplifica o processo contratual, dispensando a necessidade de ajustes nas 'Providências a Serem Adotadas', conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o planejamento continuará voltado ao atendimento das necessidades específicas descritas e aos resultados pretendidos, garantindo-se a racionalidade do processo administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a locação de equipamento do tipo motoniveladora para terraplanagem no Município de Catunda-CE envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Destacam-se a emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de combustíveis fósseis e o consumo intensivo de recursos energéticos para a operação contínua dos equipamentos. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar e mitigar esses impactos para assegurar a sustentabilidade da operação, conforme estipulado no art. 5º. Em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida do equipamento, devem ser consideradas para promover o planejamento sustentável conforme o art. 12.

Uma das medidas mitigadoras **essenciais** propostas é a utilização de motoniveladoras com eficiência comprovada em consumo de combustível ou aquelas que atendam aos padrões de emissão mais rígidos, alavancando resultados econômicos e ambientais. Além disso, a logística reversa para o componente mecânico e a gestão adequada de resíduos, como óleo lubrificante usado, são estratégias para a minimização de impactos negativos. É imperativo que insumos e componentes utilizados ao longo da operação possuam características de baixo impacto ambiental, integrando aspectos como a possibilidade de reciclagem e descarte seguro.

As medidas propostas não apenas refletem a necessidade de adotar práticas ambientalmente responsáveis, mas também de garantir a eficiência operacional e econômica prevista no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme preconiza o planejamento estabelecido no art. 5º. Desta forma, buscou-se equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que a escolha da solução mais vantajosa e competitiva (art. 11) considere a capacidade administrativa para sua implementação, de modo a assegurar o atendimento dos 'Resultados Pretendidos'. Em síntese, as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir significativos impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e promover a sustentabilidade e eficiência no cumprimento dos objetivos traçados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a locação de equipamento do tipo motoniveladora para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



terraplanagem se mostra viável e vantajosa, considerando os elementos técnicos, econômicos, e operacionais analisados ao longo do ETP, conforme preconizado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do planejamento eficiente no processo licitatório. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que a locação atende às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda-CE, garantindo a trafegabilidade e segurança das vias públicas, com um custo vantajoso em comparação com a aquisição de maquinário próprio.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão de locar o equipamento, apoiada pelos dados de pesquisa de mercado que confirmam preços alinhados às práticas de mercado, e a análise das estimativas de quantidades, considerada a quantidade de 1500 horas, justifica-se na lógica da economicidade e eficiência previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a opção pela locação elimina custos de depreciação e manutenção, transferindo esses encargos ao fornecedor, o que contribui para uma gestão pública mais eficiente e racional dos recursos disponíveis.

Convergindo os objetivos do processo licitatório explicitados no art. 11, e reforçando a adequação estratégica ao planejamento do município, a contratação atende plenamente aos parâmetros legais e de vantajosidade exigidos, ao mesmo tempo em que se revela uma solução sustentável ao reduzir impactos ambientais potenciais associados à aquisição e manutenção de maquinário próprio. Desta forma, recomenda-se a concretização da contratação como previamente planejada, consolidando-a como uma decisão indispensável ao atendimento da necessidade pública em foco. Em caso de insuficiência de dados ou identificação de riscos não previstos anteriormente, sugere-se a implementação de medidas corretivas que poderão ser indicadas posteriormente, mantendo a integridade do processo de contratação de acordo com o previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 11 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 11/08/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br